

LEI Nº 257



REGULAMENTA O USO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, CLÍNICAS, HOSPITAIS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber a todos os seus habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas a utilizar materiais descartáveis, em todos os seus procedimentos de atendimento que impliquem em risco de contaminação:

- I - farmácias;
- II - drogarias;
- III - consultórios médicos;
- IV - hospitais;
- V - clínicas médicas, e
- VI - salões de cabeleireiro em geral.

§ - 1º - O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos instrumentos de natureza cirúrgicas e similares, excluídos as seringas, desde que esterilizados de acordo com as normas técnicas específicas.

§ - 2º - Os infratores estão sujeitos à aplicação de multa no **valor de 250 Unidades Fiscais Padrão do Município** e ao **fechamento** do referido estabelecimento, em caso de **reincidência**.

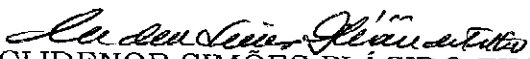
Art. 2º - Cabe a **Secretaria Municipal de Saúde** exercer a **fiscalização e aplicar as multas e penalidades** dispostas nesta **Lei**.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão incursas em **rubrica própria do Orçamento Municipal**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 14 de abril de 2004.


 Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
 SANSÃO
 PREFEITO MUNICIPAL